

Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89 170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

DECRETO N.º 1.345, de 08 de abril de 2020.

“PRORROGA EM MAIS 5 (CINCO) DIAS O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO ESSENCIAIS PREVISTOS NO ART. 1º, I, E NO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL 1.337, DE 18 DE MARÇO DE 2020.”

MARCELO TADEO ROCHA, Prefeito do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor dos Decretos Estaduais nº 550, de 07 de abril de 2020; 535, de 30 de março de 2020 e 525, de 23 de março de 2020, que instituíram regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas os serviços públicos não essenciais em todo o território catarinense, visando a prevenção e enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19);

Art. 1º Fica prorrogado em mais 5 (cinco) dias os prazos previstos no Art. 1º, I, e no Art. 2º do Decreto Municipal 1.337, de 18 de Março de 2020, contados de 08 de abril de 2020, que trata da suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais, que não puderem ser realizados por meio digital ou regime de trabalho remoto.

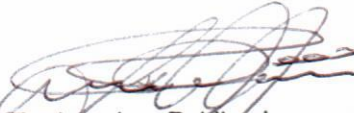
Art. 2º Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas nos Decreto Municipais nº 1.335, de 17 de março de 2020, 1.336, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Laurentino/SC, 08 de março de 2020.


MARCELO TADEO ROCHA
Prefeito


Registrado e Publicado
em 08/04/2020
Mural Oficial Lei nº 615/97
Jean C. Cristofolini - Mat 64238